

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

F&F ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

Mensagem da Diretoria Executiva

A F&F ENGENHARIA construiu sua trajetória sobre a conduta ética e íntegra no relacionamento com colaboradores, clientes, fornecedores, órgãos públicos e a sociedade. Este Código não cria a nossa cultura: ele a registra e a torna exigível de todos, a começar por mim. Conduzir os negócios com integridade não é opção estratégica, é condição de existência desta empresa. Peço a cada colaborador e a cada parceiro que leia este Código, aplique-o no dia a dia e utilize sem receio o nosso Canal de Denúncias: nenhuma meta comercial justifica desviar dele.

Eng. Diego Ferraz de Campos — Sócio-Administrador, Diretoria Executiva

1. Objetivo

O propósito deste Código de Ética e Conduta é tornar clara a política da F&F ENGENHARIA em suas relações com o mercado, fornecedores, clientes, autoridades e o poder público, estabelecendo diretrizes de atuação e comportamento para todos que interagem com a empresa e definindo sanções para condutas proibidas. Sua abrangência inclui atitudes e comportamentos individuais em todas as relações profissionais e comerciais, independentemente de área, nível hierárquico ou tipo de vínculo.

2. Destinatários

Este Código deve ser seguido por todos os integrantes da empresa — diretoria, funcionários e estagiários — e também por terceiros: parceiros comerciais, fornecedores e prestadores de serviço que atuam em nome ou no interesse da F&F ENGENHARIA. Todos os destinatários, internos e terceiros, devem considerar as disposições deste Código como o padrão ético a ser observado, ficando expressamente sujeitos, em caso de violação, às sanções previstas nos itens 17 e 18, independentemente da localidade onde a empresa estiver operando.

3. Responsabilidade ambiental, social e corporativa

A F&F ENGENHARIA compromete-se com a sustentabilidade econômica, social e ambiental em todas as suas decisões, atuando com transparência e integridade para cultivar credibilidade com colaboradores, fornecedores, clientes, autoridades públicas, parceiros e a comunidade onde opera.

4. Tomada de decisões

Todas as decisões internas e negociais, bem como qualquer ação relacionada à estrutura da empresa, são tomadas em conformidade com as diretrizes deste Código.

5. Conflito de interesses

Os colaboradores, fornecedores, representantes e demais parceiros devem evitar qualquer situação que possa levantar dúvidas sobre sua imparcialidade ou capacidade de cumprir as responsabilidades assumidas perante a empresa. A F&F ENGENHARIA reprova e não tolera condutas que impliquem a obtenção de vantagens indevidas para qualquer interlocutor, seja por meio de benefícios, brindes, presentes, passagens aéreas ou qualquer forma de hospitalidade ou entretenimento. É estritamente proibido o recebimento ou a oferta de dinheiro em espécie, ainda que disfarçado como brinde, prêmio ou recompensa. As situações que envolvam contratação de agentes públicos ou de seus familiares observarão, adicionalmente, a Política de Relacionamento com o Poder Público.

6. Condutas inadequadas

São consideradas inadequadas ao ambiente de trabalho e sujeitas a penalização, dentro ou fora das instalações da empresa:

- Incentivar ou promover que colaboradores e parceiros atuem de forma ilícita;
- Criar conflitos internos, caluniar, difamar, insultar ou ameaçar pessoas de maneira a prejudicar o desempenho profissional;
- Auxiliar indivíduos em práticas irregulares;
- Agir contra os interesses da F&F ENGENHARIA em função de interesses pessoais, amizades ou inimizades;
- Espalhar ou fomentar comentários negativos, notícias falsas ou alarmistas sobre a empresa, seus profissionais ou diretores;
- Outras condutas que contrariem os princípios éticos e morais deste Código ou a lei.

7. Conduta ética — comprometimento e seriedade

A ética e a integridade integram expressamente os valores da F&F ENGENHARIA, ao lado da busca pela excelência e da transparência, e são fundamento da estratégia, das metas e dos objetivos da empresa. Por isso, a Diretoria e os colaboradores se comprometem com o cumprimento deste Código e com a observância das leis, assegurando sua aplicabilidade e eficácia.

8. Relacionamento — clientes privados

Todo o trabalho realizado baseia-se no cumprimento dos termos e objetivos contratuais, visando a plena satisfação do cliente, observadas as seguintes diretrizes: transparência no fornecimento de informações não sigilosas; satisfação do cliente sem violação de normas éticas; respeito às normas de proteção ao consumidor; atenção ao pós-venda, garantias e esclarecimentos; cumprimento da Lei nº 13.709/2018 (LGPD); e segurança do cliente em todas as suas dimensões.

9. Relacionamento — clientes públicos

A empresa proíbe, não compactua e não tolerará qualquer forma de corrupção ou suborno, direta ou indireta, no relacionamento com agentes públicos ou com terceiros a eles relacionados. Todos os colaboradores e terceiros que atuam em nome da empresa estão proibidos de:

- Receber, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, inclusive por intermediários, qualquer vantagem indevida — econômica ou não — a agentes públicos ou a pessoas físicas ou jurídicas a eles associadas;
- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer forma contribuir para ações prejudiciais à Administração Pública;
- Utilizar representantes para esconder ou dissimular seus verdadeiros interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos realizados.

9.1. Licitações e Contratos Administrativos

Ao participar de licitações públicas, a F&F ENGENHARIA cumpre integralmente as normas legais de licitações e contratos, os editais e as cláusulas contratuais acordadas com os órgãos públicos, sendo estritamente proibido qualquer comportamento com a intenção de:

- Frustrar ou fraudar o caráter competitivo dos processos licitatórios por meio de ajustes, combinações ou qualquer outra forma de manipulação;
- Obter vantagens ou benefícios indevidos de forma fraudulenta durante o processo licitatório ou nos contratos subsequentes;
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados com a Administração Pública.

Na execução dos contratos administrativos, a empresa acompanha o cumprimento das obrigações contratuais e mantém registros das comunicações relevantes com a fiscalização do órgão ou entidade contratante. Solicitações, determinações, ocorrências e decisões com repercussão na execução, nos prazos, nos custos ou nas condições contratuais devem ser formalizadas e documentadas, na forma da Política de Relacionamento com o Poder Público. A atuação da empresa perante a Administração Pública observa a Lei Federal nº 12.846/2013, a Lei Estadual nº 15.228/2018 e suas alterações, quando aplicável, a Lei nº 14.133/2021 ou a legislação de regência de cada contratação, a Lei nº 13.303/2016, nas contratações com empresas estatais por ela abrangidas, e a Lei de Improbidade Administrativa — Lei nº 8.429/1992, com as alterações promovidas pela Lei nº 14.230/2021 —, além das demais normas pertinentes, das disposições do edital e do contrato e dos princípios que regem a Administração Pública e as contratações administrativas, especialmente a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a transparência, a boa-fé e a vinculação ao edital.

10. Relacionamento — fornecedores e parceiros

Todas as relações com fornecedores e parceiros seguem os procedimentos internos de solicitação de orçamentos, propostas, seleção, avaliação e escolha, com base em critérios objetivos e nos seguintes princípios: exigir que fornecedores e parceiros cumpram este Código; priorizar os que possuem Programa de Integridade em vigor; selecionar por critérios objetivos; e optar por quem se destaca em qualidade, preço, expertise, credibilidade e reputação, na forma da Política de Due Diligence.

11. Relacionamento externo — concorrentes

Toda conduta e tomada de decisão devem priorizar o cliente, fundamentadas em ética e transparência. Não será tolerada qualquer prática que caracterize concorrência desleal ou anticompetitiva capaz de fraudar licitações ou distorcer mercados, tais como: fixação ou combinação de preços; ajustes entre empresas ou contribuições para distorções do mercado; divisão de clientes e mercados; utilização de informações privilegiadas; atos de corrupção ou influência indevida sobre agentes públicos; e desrespeito aos direitos humanos e às normas de saúde e segurança.

12. Confidencialidade e sigilo das informações

A F&F ENGENHARIA assegura a proteção da confidencialidade e do sigilo de suas informações, cuja divulgação somente é permitida com autorização da Diretoria, conforme as políticas da empresa, ou por ordem legal. Colaboradores, fornecedores, prestadores de serviço e parceiros são obrigados a manter em sigilo as informações confidenciais da empresa e os dados de clientes. Essas informações devem ser protegidas contra acesso não autorizado e divulgadas somente a quem delas necessita para o desempenho de suas funções, garantida a confidencialidade nos casos de denúncias éticas, para preservar direitos e assegurar a imparcialidade das decisões.

13. Implementação

A aplicação deste Código será realizada por capacitação contínua e treinamento dos colaboradores, com controle de presença e verificação de retenção de conteúdo, e pela ampla disseminação de informações a todos os que interagem com a F&F ENGENHARIA. O Código é mantido em linguagem de fácil compreensão e está acessível a todos os empregados, inclusive aos que não possuem acesso a computadores, mediante exemplar físico na sede e nos canteiros de obra, afixação em mural e publicação no site da empresa. A empresa realizará ação de divulgação deste Código ao menos uma vez a cada 12 (doze) meses.

13.1. Dúvidas de interpretação e aplicação

As dúvidas sobre a interpretação e a aplicação deste Código serão dirimidas, em primeiro grau, pelo Compliance Officer e, em grau de revisão, pelo Comitê de Ética e Conduta, que são os responsáveis expressamente indicados para essa finalidade e podem ser acionados pessoalmente ou pelos canais institucionais da empresa.

14. Canal de denúncia

Condutas que violem ou coloquem em risco o estabelecido neste Código podem ser denunciadas por qualquer pessoa — colaboradores, terceiros ou público externo em geral. Se você tiver conhecimento de qualquer infração à lei ou às regras deste Código, especialmente fraude, desfalque, corrupção ou outros atos lesivos à administração pública, inclusive os previstos na Lei Federal nº 12.846/2013 e na Lei Estadual nº 15.228/2018, utilize o canal de denúncias disponível, em português, no endereço eletrônico: <https://fefengenharia.com.br/compliance>.

14.1. Garantias ao denunciante

O canal admite denúncias anônimas. Toda denúncia, solicitação de suporte, questionamento ou comunicação será mantida em estrito sigilo, com garantia de anonimato, quando solicitado, e de não retaliação ao denunciante de boa-fé. O denunciante receberá confirmação do recebimento em até 7 (sete) dias e poderá acompanhar o andamento da apuração por meio do protocolo fornecido no registro, preservado o anonimato quando essa tiver sido sua opção.

15. Do tratamento às não conformidades

Quando uma não conformidade for confirmada após a apuração, serão iniciadas imediatamente as medidas corretivas e reparadoras deliberadas pelo Comitê de Ética e Conduta, nos prazos que a própria deliberação fixar segundo a gravidade, a urgência e a complexidade do caso, na forma da Política de Tratamento das Denúncias.

15.1. Apuração

A apuração das denúncias e não conformidades incumbe ao Comitê de Ética e Conduta, coordenado pelo Compliance Officer, instância com prerrogativa de reporte direto ao nível hierárquico mais elevado da empresa. A apuração será concluída, preferencialmente, em até 60 (sessenta) dias contados do registro, prorrogáveis mediante justificativa registrada pelo Comitê, conforme o Artigo 7º, parágrafo primeiro, do Regimento Interno. O Comitê deliberará sobre as providências cabíveis e manterá estatísticas e monitoramento periódico do canal.

16. Registros internos

Para assegurar a autenticidade das informações e o bom desempenho em auditorias internas ou externas, a F&F ENGENHARIA registra as principais decisões da empresa, mantendo histórico detalhado dos processos decisórios formais, propostas de preços, contratos e pagamentos realizados com fornecedores e clientes, dos setores privado e público. Os registros e informações contábeis devem refletir com precisão a realidade financeira, sem distorção ou omissão, incluindo balanço patrimonial apresentado e registrado conforme a lei. A falsificação de registros contábeis pode resultar em responsabilidade civil e penal para a empresa, seus colaboradores e terceiros envolvidos.

17. Sanções disciplinares

Todo aquele que agir ou estiver envolvido em condutas não éticas, tipificadas ou não neste Código, estará sujeito às medidas abaixo, independentemente do cargo ou função ocupado pelo infrator, inclusive dirigentes e membros da alta direção:

- Advertência verbal;
- Advertência por escrito;
- Suspensão de vínculo contratual;
- Demissão sem justa causa;
- Demissão por justa causa;
- Exclusão do terceiro;
- Rescisão motivada de contratos em caso de envolvimento de terceiros;
- Ajuizamento das ações judiciais cabíveis.

18. Soluções interruptivas para as irregularidades ou infrações

- Suspensão ou rescisão de contratos com terceiros envolvidos;
- Aplicação de multas contratuais;
- Abertura de processo para reparação de danos;
- Comunicação às autoridades competentes sobre as irregularidades detectadas;
- Condução e documentação das investigações de violação das normas de integridade.

19. Condições gerais

O Código será revisado, no mínimo, a cada 12 (doze) meses, com cada revisão registrada com data e responsável, aprovada pela Diretoria Executiva e referendada pelo Comitê de Ética e Conduta.

20. Termo de vigência e aplicabilidade

Este Código entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria Executiva e do referendo pelo Comitê de Ética e Conduta, com divulgação no site da empresa, sendo válido por tempo indeterminado e aplicável em todas as localidades onde a empresa atua. Todos os destinatários têm o dever de difundir este Código e denunciar eventuais violações. A partir da implantação e a cada revisão, todos os destinatários internos assinarão declaração de conhecimento e compromisso com o cumprimento do texto vigente.

21. Legislação de referência

Lei Federal nº 12.846/2013 - Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Lei Estadual (RS) nº 15.228/2018 - Dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Estadual, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

Decreto Estadual RS nº 55.631/2020 - Regulamenta a responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos ilícitos contra a administração pública estadual e a exigência de programa de integridade, de que trata a Lei nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, no âmbito do Poder Executivo.

Lei Estadual (RS) nº 15.600/2021 - Altera a Lei nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, que dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Estadual, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

Lei Municipal (Porto Alegre/RS) nº 12.827/2021 - Dispõe sobre a modernização da gestão e fiscalização de contratos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal, a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Município de Porto Alegre, regulamenta a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, no âmbito municipal, revoga o Decreto nº 20.131, de 7 de dezembro de 2018, e dá outras providências.

Instrução Normativa CAGE/RS nº 06/2021 - Disciplina o Sistema de Controle de Programas de Integridade (SCPI) e a avaliação e fiscalização dos Programas de Integridade de pessoas jurídicas contratadas pela Administração Pública estadual.

Lei nº 14.133/2021 – licitações e contratos administrativos.

Novo Hamburgo/RS, julho de 2026.

Elivelton Dias de Souza

Compliance Officer — coordenação do Comitê de Ética e Conduta

Claudemir Gund

Membro do Comitê de Ética e Conduta

Carla Kich

Membro do Comitê de Ética e Conduta